



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

**PORTARIA Nº 014/2026 FADERS, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**O Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, no uso de suas atribuições legais, designa comissão para apuração de fatos.**

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

**CONSIDERANDO** que o processo sindicante é o instrumento legal para apuração de irregularidades e possíveis transgressões, sua materialidade e autoria, junto aos empregados públicos do Estado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração dos fatos relatados no Expediente Administrativo Processo nº 26/2855-9000103-9.

Art. 2º - Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos seguintes empregados públicos: Renata Prochnow Sanches – IF 3056872-02, Jacqueline Joaquina de Jesus – IF 3047610-01 e Edison Fernando Nunes – IF 3046460-01. A comissão será presidida pelo primeiro integrante.

Art.3º- Deliberar que tal sindicância, por ter natureza investigatória, será célere e ocorrerá sem publicidade.

Art.4º- Para bem cumprir suas atribuições a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

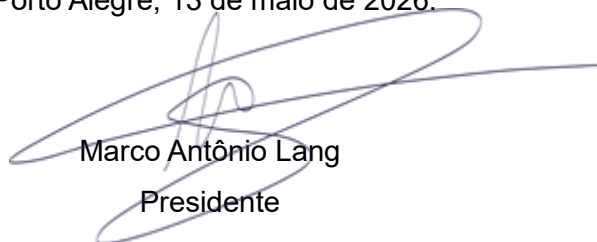
Art.5º- O prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Art.6º- Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que produza seus efeitos.

Art.7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.



Marco Antônio Lang  
Presidente

**FADERS - Acessibilidade e Inclusão**

